



CÂMARA MUNICIPAL DE IGARATINGA

Estado de Minas Gerais

PROPOSIÇÃO DE LEI COMPLEMENTAR Nº05/2021.

“Autoriza o repasse de subvenções sociais e contribuições a entidades que menciona e dá outras providências.”

A Câmara Municipal de Igaratinga, Estado de Minas Gerais, no uso das atribuições legais, através de seus representantes legais e nos termos do disposto na Lei Orgânica aprovou o seguinte Projeto de Lei Complementar:

Art. 1º- Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a conceder subvenção social, no exercício de 2021, até os respectivos valores às entidades abaixo relacionadas:

INCISOS	ENTIDADES BENEFICIÁRIAS	VALORES (R\$)
I	Lar dos Idosos Padre Libério	52.000,00
II	Associação de Pais e Amigos dos Excepcionais de Pará de Minas (APAE- Pará de Minas)	80.000,00
III	Associação dos Protetores dos Pobres e Carentes de Crucilândia (ASSOPOC)	45.000,00

Art. 2º Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a conceder contribuições, no exercício de 2021, até os respectivos valores às pessoas jurídicas abaixo relacionadas:

INCISOS	ENTIDADES BENEFICIÁRIAS	VALORES (R\$)
I	Associação dos Municípios da Microrregião Vale do Itapeçerica (AMVI)	75.000,00
II	Confederação Nacional dos Municípios (CNM)	12.000,00
III	Associação Mineira de Municípios (AMM)	12.000,00
IV	Consórcio Intermunicipal de Saúde de Pará de Minas (CISPARÁ)	15.000,00
V	Consórcio Intermunicipal de Aterro Sanitário do Centro-Oeste Mineiro (CIAS Centro Oeste)	10.000,00
VI	Consórcio Intermunicipal de Saúde do Médio Paraopeba (ICISMEP)	86.000,00



CÂMARA MUNICIPAL DE IGARATINGA

Estado de Minas Gerais

VII	Conselho Comunitário de Desenvolvimento de Limas	30.000,00
VIII	Palmeiras Esporta Clube Igaratinga	8.000,00
IX	Vera Cruz Esporte Clube	8.000,00
X	Atlético de Antunes Futebol Clube	8.000,00
XI	Igaratinga Futebol Clube	8.000,00
XII	Empresa de Assistência Técnica e Extensão Rural do Estado de Minas Gerais (EMATER-MG)	70.000,00
XIII	Consórcio Intermunicipal de Saúde da Região Ampliada Oeste (CIS-URG Oeste)	75.000,00
XIV	Circuito Verde-Trilha dos Bandeirantes	14.000,00

Art. 3º Fica o Poder Executivo Municipal autorizado, mediante Decreto, a abrir crédito orçamentário adicional suplementar no orçamento vigente para acobertar as despesas autorizadas nos artigos 1º e 2º desta Lei.

Art. 4º Fica o Poder Executivo Municipal autorizado, mediante Decreto, a anular parcialmente ou totalmente as dotações orçamentárias vigentes como fonte compensatória da abertura das dotações autorizadas por esta Lei.

Art. 5º As entidades beneficiadas pelas subvenções sociais ou contribuições, ora autorizadas, ficam obrigadas a apresentar plano de trabalho anual com previsão de efetiva fiscalização da aplicação de recursos transferidos, documentos fiscais e prestações de contas dos recursos recebidos e dos serviços prestados na forma do regulamento do Município e leis aplicáveis da matéria.

Art. 6º Esta lei entra em vigor na data de sua publicação, retroagindo seus efeitos ao dia 04 de janeiro de 2021.

Câmara Municipal de Igaratinga, 2 de fevereiro de 2021.

Wellington Alves da Cruz
Presidente